

ASSEAB

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS,
GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE 2º GRAU DE
BARUERI**

E S T A T U T O

Novembro de 2017

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSEAB ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE 2º GRAU DE BARUERI

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A **Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri**, doravante denominada simplesmente como **ASSEAB** é uma entidade de classe, classificada como Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza e fins civis, destituída de fins lucrativos, com duração ilimitada, **fundada em 11 de maio de 1999**, com sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, sito a Rua Libra, 34 – Jardim dos Camargos – CEP 06410-050, com seu ato e estatuto constitutivo devidamente registrado no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri sob nº. 131535, em sessão de 23 de junho de 1.999, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.247.823/0001-04, cujas atividades regular-se-ão por este Estatuto e pelas Leis do País.

DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 2º - Ano Social/Fiscal iniciar-se no dia 02 de janeiro e término em 31 de Dezembro.

Art. 3º - A **ASSEAB** poderá filiar-se a associações congêneres cujas finalidades satisfaçam os presentes estatutos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 4º - A **ASSEAB** tem como finalidade reunir, defender e orientar os profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Geologia, Tecnologia e Técnicos de 2º Grau, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política desde que a ela associados.

Art. 5º - Na realização de suas finalidades a **ASSEAB** efetivará:

- a. A agremiação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau;
- b. A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos assegurados pelo sistema CONFEA/ CREA/CAU BR/CAU SP, independentemente de autorização de assembleias;

- c. O zelo pela ética profissional;
- d. A promoção de intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- e. A realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- f. A promoção de atividades sociais e culturais entre seus associados.

DA INSÍGNIA

Art. 6º - A insígnia da **ASSEAB** é representada por um “DELTA” estilizado, composto e fracionado em três partes com as seguintes cores representativas: 1) azul, representando a Arquitetura, 2) vermelha, representando a Engenharia e, 3) verde, representando a Agronomia; sobre a face esquerda do “DELTA” está escrito em preto de forma estilizada a palavra “**Asseab**” e sob sua base está escrito em preto de forma estilizada a palavra “**Barueri-SP**”.

CAPITULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º - São seis as categorias de associados, a saber: **INDIVIDUAL, COLETIVO, HONORÁRIO, BENEMÉRITO, UNIVERSITÁRIO e TÉCNICO DE 2º GRAU.**

§ 1º - INDIVIDUAL – será todo aquele que exercer atividades nas áreas tecnológicas caracterizadas no artigo 2º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1.966 – **CONFEA**, e da Lei 12.378/2.010 - CAU.

§ 2º - COLETIVO – será a pessoa jurídica cuja atividade tenha íntima relação com as atividades tecnológicas, caracterizadas no artigo 2º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1.966 – **CONFEA**, e da Lei 12.378/2.010 - CAU.

§ 3º - BENEMÉRITO - será todo aquele que prestar serviços relevantes ou ter feito donativo de suma importância a **ASSEAB**, referendado pelo Conselho Consultivo e aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 4º - HONORÁRIO – será aquele que tiver contribuído no domínio da ciência, para o progresso da área tecnológica.

§ 5º - UNIVERSITÁRIO – será aquele que estiver cursando, regularmente a escola de nível superior de engenharia ou arquitetura, reconhecida pelo Governo Federal.

§ 6º - TÉCNICO DE 2º GRAU – será aquele que estiver cursando, regularmente a escola de nível técnico, de âmbito tecnológico, reconhecida pelo Governo Federal.

Art. 8º - A admissão de associado individual, universitário e técnico de 2º Grau deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O associado universitário ou técnico de 2º Grau passará à condição de associado individual mediante a apresentação do registro provisório no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA e no CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – devendo reapresentá-lo a cada revalidação ou uma única vez quando for expedido o registro definitivo.

Art. 9º - Ao Conselho Consultivo compete apreciar, admitir ou não a proposição de associados Beneméritos, Honorários ou Coletivos, desde que indicados por um associado titular.

Parágrafo único – A admissão será aprovada pelo Conselho Consultivo desde que reúna a maioria de votos favoráveis, considerando-se a totalidade de membros do Conselho Consultivo.

Art. 10º - O associado coletivo designará seu representante no quadro associativo o qual, só será aceito após exame prévio pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O associado coletivo só poderá ser representado por um profissional da área tecnológica, que terá condições de se tornar associado da **ASSEAB**.

Art. 11º - O processo de eliminação de associado compete ao Conselho Consultivo quando ocorrer:

- a. Atraso das mensalidades, das anuidades ou outro pagamento que porventura venham a ser criado pela **ASSEAB** ou caso existirem;

- b. Atitude pública que venha contrariar ou denegrir as finalidades da **ASSEAB**;
- c. Atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional, conforme resolução prevista pelo **CONFEA**.

Art. 12º - A eliminação no caso do item “a” do Artigo 11º, não veda a readmissão, a juízo do Conselho Consultivo, solvido previamente o compromisso.

Parágrafo único – O associado readmitido nas condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na **ASSEAB** no decorrer de dois exercícios após a reabilitação.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - Os associados individuais, coletivos e universitários pagarão mensalidades, taxas ou anuidades a serem fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 14º - São direitos dos associados:

- a. Frequentar a sede e outros centros que a **ASSEAB** vier a possuir;
- b. Se beneficiarem dos convênios estabelecidos pela **ASSEAB**, **CREA-SP**, **FAEASP**, **UNARO**, **MUTUA**, **CAU BR** e **CAU SP**.
- c. Tomar parte em reuniões, excursões e congressos;

Art. 15º - São direitos exclusivos dos associados **INDIVIDUAIS**:

- a. Participar da Assembléia Geral, votando e sendo votado para cargos eletivo.
- b. Apresentar novos associados;

- c. Dirigir-se à Assembléia Geral, por intermédio de recurso, da aplicação de qualquer pena, satisfazendo o estipulado no CAPÍTULO 5º, Artigo 25º, § 3º.
- d. Ser nomeado, designado ou votado para representar a **ASSEAB**;
- e. Fazer parte de comissões técnicas;
- f. Solicitar apoio da **ASSEAB** para defender seus interesses profissionais;
- g. Convocar a Assembléia Geral conforme o CAPÍTULO V, Art. 24º.

Parágrafo único – O pedido de apoio referido no item “f” deste artigo, deverá ser dirigido ao Conselho Consultivo, que analisará a sua procedência, deferindo ou indeferindo a solicitação formulada pelo associado, cabendo, por parte do associado, em caso de indeferimento, recurso em segunda instância à Assembléia Geral, respeitando-se o estipulado no CAPÍTULO V, Art. 23º, alínea “c”.

Art. 16º - São deveres dos Associados:

- a. Cumprir os presentes estatutos e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Assembléia Geral;
- b. Promover o desenvolvimento da **ASSEAB**;
- c. Efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos;
- d. Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos.

Art. 17º - Ao associado que infringir as disposições estatutárias será aplicada penalidade que o Conselho Consultivo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 18º - O associado que estiver em débito para com a **ASSEAB** ou sob qualquer pena imposta pelo presente estatuto, perderá a plenitude de seus direitos, enquanto perdurar a pena ou débito.

Art. 19º - Poderá o associado exercer cargo público de caráter político-partidário, para o qual for eleito ou nomeado.

Parágrafo único – Se membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo poderá se afastar do mandato enquanto perdurar a função pública, e o preenchimento da vaga se fará de acordo com este Estatuto.

Art. 20º - Pelas obrigações contraídas em nome da **ASSEAB** por seus representantes legais, os associados responderão apenas até a importância dos valores estipulados nos pagamentos de praxe referentes às mensalidades, anuidades que tenham com a **ASSEAB**.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSEAB

Art. 21º - São órgãos da **ASSEAB**:

- a. A Assembléia Geral;
- b. A Diretoria Executiva;
- c. O Conselho Consultivo, e,
- d. O Conselho Fiscal.

CAPITULO V

DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22º - É assegurada a soberania da Assembléia Geral nas suas decisões e deliberações.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será o órgão deliberativo da **ASSEAB**.

Art. 23º - A **ASSEAB** reunirá em Assembléia Geral Ordinária, com competência privativa, para:

- a. Discussão e aprovação de contas referentes ao exercício findo, bem como projeto de orçamento e proposta de valor das anuidades ou mensalidades previstas no Artigo 12º, apresentadas pelo Conselho Consultivo, trinta dias úteis após o término do ano social;
- b. Eleição dos Administradores da **ASSEAB**, de conformidade que trata o CAPITULO IX;
- c. Análise de indeferimento pelo Conselho Consultivo dos interesses profissionais do associado, e,

Art. 24º - A **ASSEAB** deverá reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, resolução da Diretoria Executiva, solicitação do Conselho Consultivo ou a requerimento da oitava parte dos associados titulares, sempre com menção dos fins para a qual foi convidada, inclusive para a reformulação dos termos deste ESTATUTO, para:

- a. Eleger seus representantes junto ao **CREA-SP/ CONFEA/ CAU BR e CAU SP**;
- b. Reformular dos termos deste ESTATUTO, de que trata o artigo 24º, e,
- c. Destituir eventuais Administradores.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária da reformulação dos termos deste ESTATUTO, de que trata o artigo 24º, deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, acompanhado da proposta de reforma apresentada pela Diretoria Executiva e a respectiva aprovação pelo Conselho Consultivo da redação final e completa do novo texto.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária para a destituição de eventuais Administradores, deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, acompanhado da sua justificativa subscrita por 50% (cinquenta por cento) mais um do número de seus associados.

Art. 25º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas.

§ 1º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por circular, enviadas a todos os associados titulares ou, através de única publicação, em imprensa Oficial, ou em jornal de grande circulação, ou na imprensa local, com antecedência mínima de três dias.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da **ASSEAB**, a Assembléia elegerá um dos associados para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

§ 3º - Não poderão dirigir a Assembléia Geral associados que não se encontrem em seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem tratados pela Assembléia.

Art. 26º - As Assembléias Gerais regularmente convocadas se instalarão em primeira convocação, para deliberação com presença da quarta parte dos associados titulares e, se instalarão em segunda convocação para deliberação, com qualquer número de associados titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º - A segunda convocação será efetuada meia hora (30 minutos) após o horário estabelecido para a primeira convocação.

§ 2º - Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência.

§ 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para alteração deste ESTATUTO ou para destituição de Administradores, se instalarão em primeira convocação, para deliberação, com presença da maioria absoluta dos associados titulares e, se instalarão, em segunda convocação, para deliberação, com um número mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos associativos.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º - A **ASSEAB** terá como órgão executivo uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Eventos e um Suplente de Diretoria.

Art. 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Trabalhar com proficiência e zelo na administração da associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos sociais, as disposições regulamentares legais, aceitar as sugestões proferidas em reunião pelo Conselho Consultivo e as decisões tomadas pela Assembléia Geral.

- b. Aprovar a admissão de associados individuais, universitários e técnicos de 2º Grau;
- c. Resolver sobre a admissão, demissão ou licenciamento de funcionários;
- d. Organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas;
- e. Apresentar anualmente ao Conselho Consultivo, até quinze dias úteis após o término do ano social, o relatório das atividades da **ASSEAB**, as contas do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício seguinte com as propostas dos valores das anuidades ou mensalidades, conforme previsto no CAPÍTULO VII, Art. 37º , alínea “g”.

Art. 29º - A Diretoria Executiva reunir-se-á conforme periodicidade estipulada pela Presidência, no mínimo duas vezes ao mês e quando convocada extraordinariamente pela Presidência.

§ 1º - No impedimento ou falta do Secretário Geral, responsável pela elaboração da ata, será o mesmo substituído pelo Suplente de Diretoria e, na falta deste, o Presidente designará um membro para substituí-lo “ad-hoc”;

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva que faltar três reuniões sucessivas sem justificativa perderá o mandato.

§ 3º - A justificativa do membro da Diretoria Executiva pela ausência nas reuniões deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva reunião através de documento hábil.

Art. 30º - Todos os documentos que impliquem em obrigações da **ASSEAB** serão assinados pelo Presidente e Secretário Geral ou pelo Presidente e Diretor Financeiro, conforme a natureza dos mesmos.

Art. 31º - No caso de vaga do Secretário Geral, ou do Diretor Financeiro ou do Diretor de Eventos a substituição se fará pelo Suplente de Diretoria.

Art. 32º - Ao Presidente compete:

- a. Representar a **ASSEAB** em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;

- b. Convocar e presidir Assembléias, reuniões do Conselho Consultivo e reuniões da Diretoria Executiva, não podendo presidi-las quando estiverem em pauta assuntos ou prestações de contas de seus atos quer como Presidente ou como profissional do ramo;
- c. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d. Superintender todas as atividades da **ASSEAB**;
- e. Apresentar ao Conselho Consultivo até quinze dias após a sua posse, o nome do Suplente de Diretoria para homologação;

Art. 33º - Ao Vice-Presidente compete:

- a. Substituir o Presidente em caso de impedimento, ausência ou falta;
- b. Representar o Presidente nos atos e solenidades para os quais seja por este designado;
- c. Executar outras tarefas especiais que o presidente lhe atribuir;
- d. Presidir as reuniões do Conselho Consultivo na ausência do Presidente.

§ 1º - No caso de vaga da Presidência a substituição será feita até o final do mandato.

§ 2º - No caso de impedimento superior a trinta dias ou a vacância do cargo o Vice-Presidente será substituído pelo Secretário Geral.

Art. 34º - Ao Secretário Geral compete:

- a. Organizar e dirigir a secretaria da **ASSEAB**;
- b. Manter em ordem o registro de associados, os livros e arquivos da **ASSEAB**;
- c. Examinar a correspondência da **ASSEAB** e depois de informado encaminhá-la ao Presidente, para despacho;

- d. Responsável pela elaboração das atas de reuniões da Diretoria Executiva.
- e. Superintender os serviços de manutenção e conservação do patrimônio físico da **ASSEAB**;
- f. Responsável pela gestão patrimonial dos bens físicos adquiridos e pertencentes à **ASSEAB**.

Art. 35º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a. Gerir as finanças da **ASSEAB**, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- b. Manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro da **ASSEAB**;
- c. Efetuar o pagamento das contas previamente autorizadas pela Diretoria Executiva, visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro da **ASSEAB**;
- d. Arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimento de crédito de confiança da Diretoria Executiva, e em nome da **ASSEAB**;
- e. Apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais e o Balanço Geral.

Art. 36º - Ao Diretor de Eventos compete:

- a. Promover e dirigir os serviços prestados aos associados para as atividades culturais e sociais da **ASSEAB**;
- b. Promover intercâmbios culturais e sociais entre a **ASSEAB** com Empresas e Associações congêneres.
- c. Superintender, organizar e promover atividades referentes a atividades esportivas aos associados da **ASSEAB**, e,

- d. Promover e agilizar a política de marketing, publicidade e divulgação da **ASSEAB**.

CAPITULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37º - O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da **ASSEAB**, dois Conselheiros eleitos e um Suplente, de acordo com o estabelecido no CAPITULO IX, Art. 48º.

Art. 38º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- b. Elaborar o Regimento Interno da **ASSEAB**;
- c. Resolver admissão de associado de acordo com o CAPÍTULO II, Art.9º Parágrafo Único ;
- d. Resolver sobre a demissão a pedido de associados e a eliminação do quadro de associados, observando os dispositivos deste estatuto;
- e. Propor à Assembléia Geral a filiação a Associações congêneres ou participação em sociedades afins;
- f. Homologar ou não o nome do Suplente da Diretoria indicado pelo Presidente;
- g. Examinar, em reunião anual, o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva do exercício seguinte com o valor das anuidades ou mensalidades previstas no CAPÍTULO VI, Art. 28º Alínea e;
- h. Sugerir à Diretoria Executiva medidas que vão ao encontro com os interesses e as atividades da **ASSEAB**.

Art. 39º - O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da **ASSEAB** e no seu impedimento ou falta pelo Vice-Presidente.

§ 1º - Na ausência do Presidente e de seu Vice Presidente na reunião do Conselho será presidida por um Conselheiro escolhido pelos demais.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre seus membros, um que deverá ser seu Secretário.

Art. 40º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo a metade mais um de seus membros.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se á obrigatoriamente, no mínimo, a cada dois meses.

§ 2º - O Conselho Consultivo analisará e aprovara os assuntos a ele pertinentes com metade mais um de seus membros.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 41º - Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores há 60 (sessenta) dias e, no caso de vaga, está será preenchida pelo suplente eleito de acordo com o estabelecido no CAPITULO IX, Art. 46º.

Parágrafo único – Na ausência de Conselheiro Suplente o Presidente da Diretoria Executiva nomeará um associado que se disponha a exercer aquela função.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos e um Suplente, de acordo com o estabelecido no CAPITULO IX, Art. 52º.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e visar mensalmente os Livros Contábeis documentos e balancetes da **ASSEAB** a seu critério;

- b. Apresentar ao Conselho Consultivo, até o dia 31 de março de cada ano, o parecer sobre o balanço geral e demonstração de Receitas e Despesas apresentadas pela Diretoria Executiva da **ASSEAB**;
- c. Dar conhecimento ao Conselho Consultivo dos eventuais erros administrativos da Diretoria Executiva ou qualquer violação das leis fiscais;
- d. Indicar a contratação, acompanhar e coordenar os trabalhos de auditoria externa, a qual deverá apresentar seus relatórios anualmente;
- e. Acompanhar o fluxo de caixa, comunicando ao Conselho Consultivo as situações críticas de falta ou excessos de recursos;

Art. 44º - Os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser sempre acompanhados por profissional contratado, habilitado para tal fim, como: Técnico em Contabilidade, Contador, Economista ou Administrador de Empresas;

Art. 45º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Art. 46º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, no mínimo uma vez por mês,

§ 1º - O Conselho Fiscal analisará e aprovará os assuntos a ele pertinentes com metade mais um de seus membros.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 47º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro que obteve o maior número de votos durante a sua eleição.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 48º.: A eleição para Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Eventos e membros do Conselho Consultivo, inclusive o Conselheiro Suplente, será realizada a cada 03 (três) anos, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, e em data preferencialmente coincidente com as datas das eleições do sistema CONFEA/CREA's/MÚTUA, por escrutínio secreto, que será alternativamente e/ou concomitantemente planejado e efetuado por vias presenciais e/ou via eletrônica pela rede mundial de computadores INTERNET/WEB, o que será regulamentado por via de regimento apropriado a ser elaborado e levado a referendo no Conselho Consultivo. A eleição de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro e Diretor de Eventos será vinculada, enquanto que os membros do Conselho Consultivo serão eleitos os mais votados individualmente. Em caso de empate na votação dos Conselheiros e Suplentes serão considerados eleitos os mais idosos.

Art. 49º - O Presidente da Assembléia Geral Ordinária nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três associados titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração.

Art. 50º - Somente poderão participar das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Conselho Fiscal os associados que:

- a) Tiverem sua inscrição aceita e aprovada com no mínimo dois anos da data da eleição da Diretoria Executiva anterior.
- b) Estiverem quites com as obrigações financeiras com a **ASSEAB**, e,
- c) Para eleições da Diretoria Executiva os associados deverão participar através de chapas, as quais devem contemplar a totalidade dos cargos previstos neste Estatuto.

Art. 51º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito, consecutivamente, por uma única vez.

§ 1º - Só poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva o associado que participou ativamente na **ASSEAB** durante os dois últimos exercícios findos.

§ 2º - Entende-se como participação ativa do associado à condição de no mínimo 70% (setenta por cento) de sua presença nas reuniões de Diretoria.

Art. 52º - Serão somente computados os votos dados às chapas para Diretoria Executiva e aos candidatos individuais ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, todos inscritos e registrados em livro próprio, existente na Secretaria da **ASSEAB**, o que deverá ser feito até 48h00 (quarenta e oito horas) antes do horário previsto pelo Edital para início da Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação.

Artigo 53º.: A eleição dos membros do Conselho Fiscal, inclusive o Conselheiro Suplente, será realizada a cada 03 (três) anos, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, e em data preferencialmente coincidente com as datas das eleições do sistema CONFEA/CREA's/MÚTUA, por escrutínio secreto, que será alternativamente e/ou concomitantemente planejado e efetuado por vias presenciais e/ou via eletrônica pela rede mundial de computadores INTERNET/WEB, o que será regulamentado por via de regimento apropriado a ser elaborado e levado a referendo no Conselho Consultivo. Os membros do Conselho Fiscal e seu Suplente serão eleitos os mais votados individualmente. Em caso de empate na votação dos Conselheiros e Suplente serão considerados eleitos os mais idosos.

Art. 54º - para a Diretoria Executiva será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos obtidos no escrutínio da votação.

Art. 55º - Somente poderão participar das eleições para Conselho Fiscal e Conselheiro Suplente os associados que:

- a. Tiverem sua inscrição aceita e aprovada pela Diretoria Executiva, e
- b. Estiverem quites com as obrigações financeiras com a **ASSEAB**.

Artigo 56º.: Os membros da Diretoria Executiva eleita, bem como os Conselheiros eleitos, tomarão posse somente no dia 02 de janeiro do ano para o qual foram eleitos.

Artigo 57º.: Os exercícios de mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão de três anos, iniciando-se no primeiro dia do ano e encerrando-se no ultimo dia do ultimo ano de mandato para o qual foram eleitos.

CAPITULO X

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - As receitas da **ASSEAB** são constituídas de:

- a. Mensalidades dos associados;
- b. Convênios e Contratos com associações e entidades;
- c. Taxas associativas e,
- d. Doações.

Art. 59º - O patrimônio da **ASSEAB** será constituído por:

- a. Saldos apurados entre a receita e a despesa, devidamente administrado pela Diretoria Executiva;
- b. Bens imóveis adquiridos em nome da **ASSEAB** e registrados como elemento patrimonial;

Parágrafo único – A aquisição e alienação de bens imóveis serão resolvidos em reunião pela Diretoria Executiva.

Art. 60º - Em caso de dissolução da **ASSEAB** o remanescente do patrimônio líquido será destinado às entidades filantrópicas situadas no Município de Barueri.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º - A **ASSEAB** não poderá por qualquer motivo ou alegação inserir-se em política partidária, paixão clubística, credos religiosos ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura a cargos eletivos estranhos à natureza e as suas finalidades.

Artigo 62º.: Conforme reforma estatutária e para adequação das alterações realizadas a próxima eleição para membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal dar-se-á no ano de 2.014 (dois mil e quatorze), ficando prorrogado, excepcionalmente o mandato da atual Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, até 2.014 (dois mil e quatorze) quando ocorrerá nova eleição prevista para o próximo triênio.

Art. 63º - Os casos omissos deste ESTATUTO serão tratados e resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 64º. Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas nas graduações de Engenharia, Agronomia, Meteorologia, Geologia, Geografia, Tecnólogos e Técnicos de 2º grau.

Presidente: EDISON APARECIDO CANDIDO

Diretor Financeiro: PEDRO FRANCELINO SOBRINHO

Diretor de Eventos: MARCELO DE JESUS

Secretário Geral: EDSON YUKIO TANAKA

Conselheiro Fiscal: CICERO APARECIDO DA CRUZ

Conselheiro Fiscal: REGINALDO CARLOS DE ANDRADE

Conselheiro Consultivo: ANTÔNIO CARLOS GARCEZ PEREIRA JUNIOR